

Regulamento do Selo Caliandra

Art. 1º - O presente regulamento rege o Conselho Editorial do Selo Caliandra do Instituto de Ciências Humanas, sua composição, atribuições e funcionamento.

§ 1º - O Selo Caliandra tem como função primeira promover o conhecimento produzido pelos(as) pesquisadores(as) da Universidade de Brasília, em particular do ICH/UnB, para diferentes audiências e por meio de múltiplos formatos, gêneros e linguagens editoriais e digitais.

§ 2º - O Selo Caliandra poderá publicar trabalhos de autores(as) externos(as) à Universidade de Brasília, desde que estes(as) demonstrem originalidade, relevância acadêmica e obedeçam às normas de submissão previstas neste regulamento.

§ 3º - O Selo Caliandra terá como prioridade a publicação de obras que tenham potencial de avaliação pelo sistema CAPES para os programas de pós-graduação do ICH.

Art. 2º - A formação do Conselho Editorial será composta por doze membros, com mandato de quatro anos, dentre membros externos e internos, ocorrendo preferencialmente no mês de julho, segundo indicação dos departamentos que compõem o ICH.

§ 1º - Cada departamento do ICH deverá indicar três nomes para o Conselho Editorial, aprovados em colegiado, não podendo a escolha ser feita ad referendum.

§ 2º - A composição do Conselho Editorial deverá ser:

I - Um membro interno ao ICH;

II - Um membro externo à Universidade de Brasília, pertencente a instituição de ensino superior brasileira;

III - Um membro externo à UnB ligado a uma instituição estrangeira.

§ 3º - A escolha do Conselho Editorial será feita dois anos após a eleição da direção do Instituto de Ciências Humanas.

§ 4º - O Conselho Editorial será dividido em dois grupos: consultivo (formado pelos oito membros externos à UnB) e executivo (formado pelos quatro membros internos à UnB), com diferentes atribuições, conforme descrito nos Arts. 5º e 6º deste regulamento.

Art. 3º - A presidência do Conselho Editorial será exercida por um de seus membros internos, devendo esta escolha ser definida por esses mesmos e entre um deles, em comum acordo.

§ 1º - O mandato do(a) Presidente(a) deverá coincidir com o tempo de mandato do Conselho Editorial.

§ 2º - Competirão à presidência do Conselho Editorial tarefas administrativas, como a assinatura de documentos, apresentação anual de resultados do selo para os membros do Conselho e convocação de reuniões; e tarefas editoriais, como aprovação de capas de livros, criação de novas coleções (desde que atendendo aos trâmites definidos pelo Art. 9º deste regulamento), aprovação de pareceres e diálogo contínuo com a coordenação do CDCC- ICH/UnB.

I - Caberá ainda à presidência do selo acompanhar todas as etapas do processo de editoração, coordenar ações de divulgação, definir as ações de planejamento editorial e realizar os trâmites necessários junto à editora da BCE para a publicação dos projetos editoriais, devendo para tais tarefas contar com o apoio do corpo executivo do selo, formado por membros do CDCC- ICH/UnB.

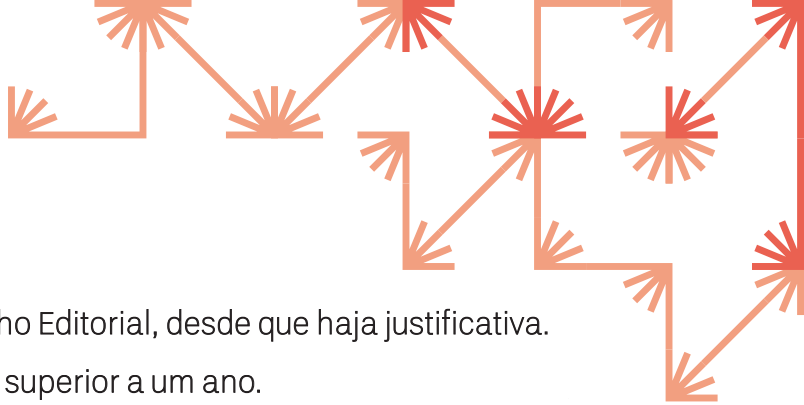
Art. 4º - São atribuições do Conselho do ICH:

§ 1º - Constituir o Conselho Editorial a partir da ratificação dos nomes indicados pelos colegiados departamentais.

§ 2º - Garantir recursos orçamentários anuais a fim de assegurar a sustentabilidade financeira do Selo Caliandra.

§ 3º - Prover o selo editorial com corpo executivo para viabilizar todos os produtos aprovados para publicação, divulgação ou comercialização.

§ 4º - Dar suporte à divulgação dos projetos editoriais realizados pelo selo.



§ 5º - Prorrogar o mandato do Conselho Editorial, desde que haja justificativa.

I - A prorrogação não deverá ser superior a um ano.

Art. 5º - São atribuições dos membros do grupo executivo do Conselho Editorial:

§ 1º - Aprovar propostas de livros avulsos não pertencentes a coleções, desde que seguidas as instruções do Art. 8º.

§ 2º - Aprovar propostas de coleções, desde que seguidas as instruções do Art. 9º.

§ 3º - Aprovar os livros em sua versão final, pós-editoração, no prazo de até cinco dias úteis, a contar do envio do mesmo, por e-mail, pela presidência do Conselho;

I - O grupo executivo do Conselho possui a prerrogativa de vetar propostas de capa ou arte final do livro que possuam imagens ou motivos ofensivos à dignidade humana, minorias, ou que reproduzam preconceitos ou posições discriminatórias.

§ 4º - Informar aos colegiados sobre a aprovação de novas coleções e livros avulsos.

§ 5º - Alterar o regulamento do selo editorial e o termo de anuência e cessão de direitos autorais mediante votação entre seus membros.

I - As alterações são aprovadas por maioria simples.

II - Em caso de empate, deverá ao coordenador do CDCC o desempate.

§ 6º - Discutir demandas internas do selo editorial e encaminhá-las à direção do ICH.

§ 7º - Incentivar colegas a submeterem livros avulsos e coleções originais ao selo.

§ 8º - Auxiliar a presidência do conselho quando assim solicitado por ela.

§ 9º - Indicar pareceristas para as propostas de livros, desde que solicitado.

§ 10º - Participar das reuniões de conselho quando convocadas pela presidência.



Art. 6º - São atribuições dos membros do grupo consultivo do Conselho Editorial:

§ 1º - Dar suporte à divulgação dos projetos editoriais realizados pelo selo.

§ 2º - Indicar pareceristas para as propostas de livros quando assim solicitado.

§ 3º - Funcionar como órgão consultivo da presidência e do grupo executivo.

§ 4º - Participar das reuniões gerais do Conselho quando solicitadas pela presidência.

Art. 7º - São atribuições dos autores, organizadores ou proponentes de livros:

§ 1º - Realizar a revisão ortográfica e gramatical do material.

§ 2º - Adequá-lo às normas de submissão exigidas pelo selo editorial.

§ 3º - Arcar com as despesas relativas ao ISBN, bem como outras despesas decorrentes de trabalhos não fornecidos pelo Instituto.

§ 4º - Ler, anuir e assinar o termo de anuência e cessão de direitos autorais.

Art. 8º - Ao submeter o livro, os autores e organizadores:

I - Concordam com os termos da Licença Creative Commons CC BY-NC-ND.

II - Cedem e transferem ao selo ICH o direito de publicar em formato e-book a referida OBRA de forma gratuita e livre acesso.

III - Conserva(m) como titular(es) exclusivo dos direitos morais e patrimoniais referentes à OBRA (Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998) e declara que esta é de sua autoria, assumindo total e exclusiva responsabilidade em caso de plágio.

IV - Concordam em enviar o arquivo do original pelo formulário digital disponível no site do Selo Caliandra: <http://caliandra.ich.unb.br/>

Art. 9º - As coleções que farão parte do selo ICH deverão ser apresentadas aos membros internos do Conselho Editorial mediante projeto, também enviado por formulário digital disponível no site do Selo Caliandra.

§ 1º - O projeto deve ter os requisitos mínimos de Introdução, Justificativa e Objetivos.

§ 2º - A proposta deve vir com a indicação de no mínimo três publicações prontas ou em produção.

Art. 10º - Para que uma proposta de publicação (avulsa ou coleção) seja aprovada pelo Conselho Editorial, será necessário um parecer ad hoc.

§ 1º - Cabe ao Conselho Editorial solicitar o parecer, fornecendo ao parecerista os itens e critérios a serem considerados na avaliação.

§ 2º - Os pareceres deverão ser aprovados pelo presidente do Conselho Editorial.

§ 3º - Os pareceres poderão ser aproveitados como apresentação, prefácio, posfácio, etc. do respectivo livro, com a devida indicação de autoria.

I - Para ser transformado em parte integrante do livro, o parecer deverá passar pelos ajustes necessários, e aprovação da presidência do Conselho Editorial.

II - Trabalhos premiados por comissões não necessitam passar por pareceristas.

III - No caso de submissões por autores(as) externos(as) à Universidade de Brasília, a submissão deverá conter justificativa demonstrando a originalidade da obra, sua relevância acadêmica e os potenciais impactos da mesma.

Art. 11º - O selo do ICH terá como eixos norteadores de seus projetos editoriais:

- **Ensino:** elaborações decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da sala de aula (graduação e pós-graduação) e dos estágios curriculares, com ênfase no pensamento crítico e na cidadania ativa, na valorização dos direitos humanos e no respeito aos princípios democráticos.

- 
- **Pesquisa:** produção de conhecimento marcada pela excelência acadêmica, inovação teórica e acuidade metodológica, mas sem perder de vista a aplicabilidade do conhecimento, sua relevância diante de demandas sociais prementes, articuladas ou não a políticas públicas já existentes, do setor produtivo ou de organizações sociais.
 - **Extensão:** reflexões articuladas ao engajamento em atividades voltadas para a comunidade, atravessando a prestação de serviços, a promoção de eventos, a difusão de cultura ou o repasse de tecnologias, bem como suas relações com o processo formativo do futuro profissional e com a produção do conhecimento decorrente de pesquisa.

§ 1º - Tais eixos norteadores poderão ser desdobrados e novas diretrizes agregadas ao selo por meio de votação no conselho editorial.

Art. 12º - Todos os casos omissos serão analisados pelos membros do Conselho do ICH.